

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.761/2009

Altera a Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 8º da Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
V – Departamento de Turismo;”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, passando os atuais incisos VI, VII, VIII, IX, X, e XI do mesmo artigo a figurar como incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

“Art. 8º
VI – Departamento de Cultura;
VII – Departamento de Desporto e Lazer;”

Art. 3º A expressão “DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER” que se refere ao órgão de que trata o Capítulo V do Título III da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENT DE TURISMO”

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Ao Departamento de Turismo compete a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de turismo, tendo como órgão de apoio a Divisão de Turismo, à qual compete:

- I. estabelecer, controlar e fazer executar a política do Turismo no Município;
- II. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo plano municipal de turismo;
- III. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Bueno Brandão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- IV. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V. estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI. programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII. manter cadastro de informações turísticas;
- VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX. apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;
- X. buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender as atividades inerentes ao Departamento, objetivando incrementar o Turismo no Município
- XI. fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;
- XII. elaborar programas que visem a publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;
- XIII. regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.”

Art. 5º O Título III da Lei nº 1.583, de 2005, fica acrescido do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-A
DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 6º O art. 31 da Lei nº 1.583, de 2005, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Ao departamento de Cultura compete a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área cultura, tendo como órgão de apoio a Divisão de Cultura, à qual compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II. manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III. organizar e manter documentação referente à história do Município;
- IV. promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- V. incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- VI. definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- VII. definir e estimular as políticas culturais a fim de democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- VIII. estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- IX. coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico e cultural;
- X. propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura;
- XI. incentivar e prestar assistência ao artesanato local, em suas mais diversas manifestações, como entalhe, crochê, trabalhos em palha, sementes e reciclados, entre outros, principalmente quando em caráter comunitário ou associativista, de forma a contribuir na elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- XII. coordenar os eventos oficiais do Município, bem como prestar apoio aos eventos técnicos promovidos pelos demais departamentos;
- XIII. elaborar o Calendário Oficial de Eventos de Bueno Brandão.”

Art. 7º O Título III da Lei nº 1.583, de 2005, fica acrescido do Capítulo V-B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-B
DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Art. 8º O artigo 32 da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Ao Departamento de Desporto e Lazer compete a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de esportes e lazer, tendo como órgão de apoio a Seção de Desporto e Lazer, à qual compete:

- I. pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática de esportes, com vistas à expansão do potencial existente;
- II. administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura;
- III. supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais;
- IV. estudar as necessidades do Município no campo do desporto e da recreação;
- V. promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;
- VI. desenvolver outras atividades correlatas, ligadas às áreas desportiva e de lazer.”




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 9º Ficam suprimidas as expressões “Seção I – Da Divisão de Turismo”, “Seção II – da Divisão de Cultura” e “Seção III – Da Seção de Desporto e Lazer” do Capítulo V do Título III da Lei nº 1.583, de 2005.

Art. 10. Fica revogado o artigo 33 da Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.755, de 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de abril de 2009.



JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal